

LEI N.º 1.384/2008

DATA: 05/06/2008

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer Convênio com a **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PINHÃO** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio no valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), com a **Associação da Casa Familiar Rural de Pinhão**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.932.243/0001-93.

Art. 2.º - O convênio de que trata o artigo anterior desta Lei destina-se à manutenção da Casa Familiar Rural nas despesas com material de consumo e serviços de pessoas física e jurídica, conforme plano de aplicação em anexo.

Art. 3.º - As despesas correrão através da dotação orçamentária 20.606.00172-077 – Extensão Rural, conta 3050-103///3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 4.º - O montante citado no art. 1.º desta Lei, será repassado em 06 (seis) parcelas consecutivas ou conforme disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo Único: A Associação da Casa Familiar Rural deverá prestar contas até 30 (trinta) dias após o vencimento do convênio, ao

Setor de Contabilidade e à Câmara Municipal, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5.º - Fica condicionado o repasse de que trata esta Lei à apresentação das certidões conforme a Resolução n.º 003/2006, Regimento Interno do TCE e Lei Complementar n.º 113/2005.

Art. 6.º - O Convênio de que trata a Súmula desta Lei terá vigência a partir de 23 de junho de 2008 a 31 de dezembro de 2008.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, 43.º Ano de
Emancipação Política.**

José Vitorino Prestes

Prefeito Municipal